



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

... faz conclusão do processo
... ao Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 22 de julho de 1953

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 22 de julho de 1953

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Desta data foram recebidas as presentes
cotas remessadas pelo sr. Presidente

Recife, 22 de julho de 1953

SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 22 de julho de 1953

SECRETÁRIO

22 JUNTA DE DOAÇÃO E JUZAMENTO
JUNTA 2

Nesta data foi lida e aprovada, com presenças
estas, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife 22 de julho de 1953

Reza Dias C. Santos

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1595 Irigoina Maria da Silva C. t. Etton B. de Melo		Reclamante
		Reclamado
Local: Recife	Data: 3-12-51	N.º 3190
Objeto Indenização. Av. Prévio.		
Espécie: Escrita Verbal		 Documentos
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor 

Ilmo. Snr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

1595/51

VIRGINIA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da carteira Profissional número 39968 série 742, residente na rua Vasco da Gama 442 C. Amarela, vem reclamar contra o COTONIFICIO OT HON BEZERRA DE MELO S/A (F^{ab}brica Cel. Othon), com escritório a Avenida, digo a Praça Sergio Loreto 1.110 nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: A reclamante em data de 13 de Agosto do ano em curso, foi sumariamente demitida sem que para isso houvesse dado motivo.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: Indenização aviso prévio

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Artigos 477, 478, e 487 todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Admissão 23/3/1949. Cargo Enchedeira salário cr\$120.00 por semana.

VALOR DO PEDIDO: 2 meses de ordenado por ano de serviço.
8 dias de aviso prévio.

cr\$ 1.040.00

cr\$ 138.40

Total: CR\$ 1.178.40

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa meretíssima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar a reclamante o que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 3 de dezembro de 1951

Virginia Maria da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, VIRGINIA MARIA DA SILVA, pessoalmente

Representação se houver

e o reclamado COTONIFICIO OTON BEZERRA DE MELO S/A, repr. pelo Dr. Petrônio Cavalcanti de Carvalho, e depois de ouvidos, na

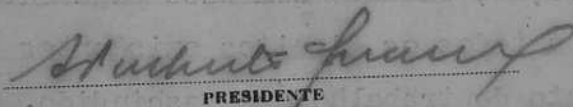
Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação; e, tendo os litigantes entrado em acordo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

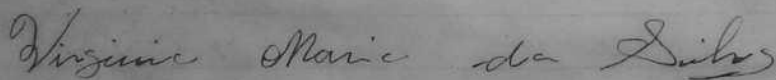
O Reclamado pagará a Reclamante, dentro de 48 horas, a importância de Cr. \$ 500,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre ambos com fundamento no contrato de trabalho ora rescindido. Custas de Cr. \$ 47,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Do que, para constar, eu _____

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.



PRESIDENTE



Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife, as 15,00 horas, na Secretaria

desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Re-

clamante VIRGINIA MARIA DA SILVA

(representação, quando houver)

e o Reclamado COT OTON BEZERRA DE MELO representado pelo Dr. Petronio por

Cavalcanti de Carvalho

(representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a

acordo celebrado

decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 500,00, (quinhentos cruzeiros)

Relativa a Conciliação feita. Custas de Cr.\$ 47.50 inclusive a taxa de Educação e Saúde pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado